



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 375 DE 24 DE JULHO DE /2009

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS e revoga a Lei Municipal Nº 153/99”.

O Prefeito Municipal de Aricanduva faz saber que a Câmara Municipal de Aricanduva decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre o fundo Municipal de Habitação de interesse Social – FMHIS e o conselho Gestor do FMHIS.

CAPITULO I

Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinado a implantar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município; classificadas na função de habitação;

II - repasse e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo de Habitação de interesse Social;

III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS ;

IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II

Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por órgãos e entidades do poder Executivo e representantes da Sociedade Civil:

- Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria de Contabilidade e Finanças;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- Igreja.
- Clube de Mães.

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretario Municipal de Transporte e Obras Publicas.

§ 2º - O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercera o voto de qualidade.

§ 3º- Competirá à Secretaria Municipal de Transportes e Obras públicas Proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º- As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem;

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS ou pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

§ 1º- Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais .

§ 2º - A aplicação dos recursos do **FMHIS** em áreas urbanas deve submeter - se à política de desenvolvimento urbano municipal.

Seção IV

Das competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o dispositivo nesta lei, na política e no plano municipal de habitação.

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir duvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social , de que trata a Lei Federal nº - 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais .

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos numeros e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá, sempre que necessário, audiências públicas e conferencias, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO I

Disposições gerais, transitórias e finais

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei Nº - 153/99

Aricanduva, 24 de julho de 2009

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal